

COMUNICADO OFICIAL | Nº 304

ASSUNTO | SUBJECT:

DATA | DATE:

Convocação de reunião ordinária da Assembleia Geral

19/06/18

CONVOCATÓRIA

Nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 39.º e no n.º 1, do artigo 41.º e nos n.os 1 e 2, do artigo 42.º dos Estatutos da Liga Portuguesa de Futebol Profissional (Estatutos), convoco os associados no pleno gozo dos seus direitos, a reunir em assembleia geral ordinária no dia 29 de junho de 2018, pelas 10h00, na sede da Liga Portuguesa de Futebol Profissional, com a seguinte:

ORDEM DO DIA

Ponto único: apreciação, discussão e votação da proposta de orçamento e plano de atividades para o ano 2018/2019, apresentada pela Direção.

Nos termos do n.º 2 do artigo 42.º dos Estatutos, encontram-se disponíveis na sede da Liga os documentos necessários para serem presentes na Assembleia Geral. Sem prejuízo do disposto na referida norma, por facilidade de análise, serão os mesmos remetidos para os endereços eletrónicos indicados pelos associados nos termos do ponto XIX do CO n.º 01/17-18. Os associados podem, até ao terceiro dia útil anterior à data da reunião, apresentar, por escrito, as propostas concretas sobre os pontos da ordem do dia que pretendam submeter à apreciação da Assembleia Geral.

Nos termos estatutários, a assembleia só pode funcionar, em primeira convocatória, com a presença de maioria absoluta dos associados com direito a voto. Quando não se verifique na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, deve ser convocada nova reunião com um intervalo mínimo de 30 minutos e, se ainda não houver quórum, pode ser convocada para uma hora depois, desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto. Se após a terceira convocatória da reunião não estiver presente um terço dos seus membros com direito a voto, convoca-se nova reunião decorridos que sejam 30 minutos com os membros presentes que tenham direito a voto, sendo a votação tomada por maioria absoluta do número de votos dos associados presentes.

Os associados designam um ou dois delegados, cujos poderes são verificados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral através da análise dos respetivas credenciais, não se podendo fazer representar por outros associados.



Mário Costa
Presidente da Mesa da Assembleia Geral